
DO REINO À REGIÃO: AFIRMAÇÃO DA SOBERANIA NO ALGARVE SETECENTISTA

FROM KINGDOM TO REGION: STATING SOVEREIGNTY IN THE ALGARVE OF THE 18TH CENTURY

ANDREIA FIDALGO
CIES-Iscte | FCHS-UAlg
alfidalgo@ualg.pt

Resumo: Depois de um período de esquecimento, que compreendeu grande parte da Época Moderna, o Algarve, região mais a sul de Portugal, iria despertar o interesse da Coroa Portuguesa nas décadas de 1760 e 1770. Foi então que se concebeu um projecto ilustrado de “Restauração do Reino do Algarve”, que visou a recuperação económica da região e, simultaneamente, a reafirmação da soberania da Coroa no território algarvio. Essa reafirmação da soberania, enquadrada no âmbito doutrinário do Absolutismo e sob o intuito de fortalecimento e centralização do poder, iria ser feita, sobretudo, por intermédio de uma reorganização administrativa do território.

Palavras-chave: Reino, Algarve, Território, Restauração, Soberania, Absolutismo.

Abstract: After a period of oblivion, which covered most of the Early Modern Era, the Algarve, the southernmost region of Portugal, would raise interest amongst the Portuguese Crown, in the 1760's and 1770's. That would trigger the conception of an enlightened project known as “The Restoration of the Kingdom of Algarve”, aimed at the economic recovery of the region, but also at reinstating the sovereignty of the Crown in the algarvian territory. This display of power, framed within the scope of Absolutism and trying to strengthen and centralize power, would be achieved mostly through an administrative reorganization of the region.

Keywords: Civilization, Religion, Argentina, Brazil, Uruguay.

1.- Introdução

No contexto histórico português, a região do Algarve reveste-se de algumas singularidades que merecem ser destacadas. Foi a única região do país que, simbolicamente, teve a designação de reino: o Reino do Algarve. Um reino que, efectivamente, nunca teve qualquer autonomia, nem se tratou de um reino à parte, mas cuja designação simbólica figurou nos títulos dos monarcas portugueses durante

séculos, desde a Reconquista Cristã do território algarvio, pelos meados do século XIII, até ao 5 de Outubro de 1910, altura em que se implementou a Primeira República.

Durante grande parte da Época Moderna, apesar do Algarve não ser, efectivamente, um Reino à parte, era quase como se assim fosse, uma vez que a sociedade tinha condutas diferenciadas, pagavam-se impostos idênticos aos de um reino estrangeiro e até a correspondência para aí seguia pagava os portes de envio iguais à que ia para Castela. Num tempo em que praticamente não era servido por vias de comunicação, o Algarve apresentava-se como uma região distante, de difícil contacto, em muito devido às suas características geográficas, que fazem coincidir com a delimitação administrativa uma delimitação biofísica, com extensas serranias a Norte, o rio Guadiana a Este e o Atlântico a Sul e a Oeste.

Em grande medida, essa condição remeteu-o para uma posição muito periférica no Reino de Portugal, com a notável excepção do inicial período associado à expansão marítima: durante o século XV e primeira metade do século XVI, foi precisamente a posição geográfica da região que a qualificou como base de partida para as primeiras expedições exploratórias realizadas pelo Infante D. Henrique, e como principal porto de apoio às praças portuguesas no Norte de África.

Quando a região perdeu o seu interesse no âmbito da expansão marítima, a partir da segunda metade do século XVI e, definitivamente, após a gorada expedição de D. Sebastião rumo a Alcácer Quibir, em 1578, entrou num processo de declínio que se repercutiu na perda de dinamismo das suas principais cidades, simultâneo com uma ruralização do território, e estagnação e decadências das suas principais actividades económicas, nomeadamente das pescarias e da agricultura¹.

A partir de então, e sob o ponto de vista da soberania, a história da região passou a ser uma história do esquecimento e marginalidade, pois foi essa a condição a que foi votada pela Coroa Portuguesa, condição esta que em nada a beneficiou ao longo de quase toda a Época Moderna. Essa situação marginal apenas se iria alterar já durante o pombalismo, na segunda metade do século XVIII. Foi nesse contexto que as atenções da Coroa se voltaram, novamente, para o território algarvio, com o objectivo de o recuperar económica e politicamente. Para tal, o principal ministro de D. José, o Marquês de

¹ MAGALHÃES, Joaquim Romero: *O Algarve Económico 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993.

Pombal, desenhou um projecto de “Restauração do Reino do Algarve”² –precisamente assim designado nas fontes documentais–, que se repercutiu num extenso pacote legislativo, implementado nas décadas de 1760 e 1770, direccionado para os mais diversos sectores da economia regional e, também, para a reorganização político-administrativa do território. Foi, no seu todo, uma tentativa de recuperar uma economia amplamente subaproveitada e de impor a soberania portuguesa num território marginal e periférico. Soberania esta que a Coroa estava interessada em reafirmar não somente na região algarvia, mas também na posição fronteira desta região com Espanha.

É preciso ter em linha de conta que o projecto pombalino direccionado para o Algarve fez parte de uma estratégia nacional mais ampla de reforço do poder da Coroa que se intensificou na segunda metade do século XVIII e que, em grande medida, viria a caracterizar o pombalismo³, através do qual se inaugurou, em Portugal, um reformismo de carácter mais sistemático e norteado pelo ideário do Iluminismo⁴. Assiste-se, por um lado, à elaboração de reformas institucionais diversas que visaram vários domínios, com particular destaque para o económico⁵. Por outro lado, num Estado que se pretendia Absoluto, assiste-se então a uma centralização das principais estruturas de gestão, fiscalização, controlo e administração do território, no qual se reforçava o poder estatal⁶

² A “Restauração do Reino do Algarve” é precisamente o tema da tese de doutoramento da autora, que explora a actuação reformista no Algarve nos últimos 50 anos do Antigo Regime. FIDALGO, Andreia: *A Restauração do Reino do Algarve: reformismo económico nos finais do Antigo Regime*, Tese de Doutoramento em História, Lisboa, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, 2021.

³ Sobre a vida e obra do Marquês de Pombal e sobre o Pombalismo, vejam-se os seguintes trabalhos de referência: DIAS, José Sebastião da Silva: *Pombalismo e Teoria Política*, Lisboa, Centro de História da Cultura da UNL, 1982; MAXWELL, Kenneth: *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996; MONTEIRO, Nuno Gonçalo: *D. José, Na sombra de Pombal*, Lisboa, Temas e Debates, 2008.

⁴ Para uma discussão historiográfica sobre os alcances e limites do reformismo ilustrado em Portugal, veja-se: MONTEIRO, Nuno Gonçalo: “Alcance e limites do reformismo em Portugal (meados do século XVIII a 1810)”, em José Vicente SERRÃO, Magda de Avelar PINHEIRO, Maria de Fátima SÁ E MELO FERREIRA (orgs.), *Desenvolvimento económico e mudança social: Portugal nos últimos dois séculos. Homenagem a Miriam Halpern Pereira*, Lisboa, ICS-Imprensa de Ciências Sociais, 2009, pp. 449-468; MONTEIRO, Nuno Gonçalo: “Pombal’s Government: Between Seventeenth-Century *Valido* and Enlightened Models”, em Gabriel PAQUETTE (ed.), *Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies, c. 1750-1830*, Farnham, Ashgate, 2009, pp. 321-338; ARAÚJO, Ana Cristina: *A Cultura das Luzes em Portugal: Temas e Problemas*, Lisboa, Livros Horizonte, 2003; PEREIRA, José Esteves: “Poder e Saber. Alcance e Limitações do Projecto Pombalino”, em *Percurso de História das Ideias*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004, pp. 133-140.

⁵ Para uma visão global sobre a actuação no domínio económico durante o Pombalismo, veja-se: MACEDO, Jorge Borges de: *A situação económica no tempo de Pombal*, 3ª ed., Lisboa, Gradiva, 1989.

⁶ O reforço passou, em grande medida, por todo um processo de reorganização do sistema financeiro nacional, que conduziu à criação do Erário Régio, por alvará de 22 de Dezembro de 1761, organismo que centralizava de forma eficaz a arrecadação das receitas da Coroa. A este respeito, veja-se: SUBTIL, José,

e se procurava garantir uma maior presença régia a nível regional e local. Ademais, a afirmação do poder do Estado era, também, uma afirmação perante a sociedade e perante as instituições que poderiam fazer frente à sua acção⁷. O projecto de Restauração do Reino do Algarve iria, precisamente, concentrar em si essas dimensões de afirmação da soberania num território que se posicionava periféricamente em relação ao centro e que havia sido negligenciado durante quase duas centúrias –é precisamente sob esse ponto de vista que se procurará desenvolver o presente artigo.

2.- Restaurar um território? Quadro conceptual e analítico

A elaboração de um projecto específico de Restauração do Reino do Algarve evidencia, logo à partida, três conceitos-chave que necessitam ser previamente esclarecidos sob um ponto de vista conceptual: os conceitos de “territórios”, de “Restauração” e de “soberania”. Por um lado, de que falamos quando nos referimos ao conceito de território? Em que território pretendia a Coroa impor a sua soberania? Qual a concepção da própria Coroa sobre esse mesmo território? Por outro lado, de que se tratou a “Restauração”, isto é, como definir este conceito à sua própria época e em articulação com a visão do território? Consequentemente, como definir soberania neste contexto particular?

A reflexão sobre a concepção do território afigura-se-nos particularmente relevante se considerarmos as especificidades geográficas e históricas do Algarve e se, por outro lado, observarmos as mutações que esse conceito sofreu até aos dias de hoje. Num artigo publicado em 1994, “The territorial trap: the geographical assumptions of international relations theory”⁸, o geógrafo político John Agnew chamava a atenção para o facto de ser comum que nas análises sobre o território se persistisse numa visão fechada desse conceito, entendido como uma unidade fixa de controlo estatal do espaço, no qual se contém uma determinada sociedade. Para este autor, esta ideia contribuiu para o que ele denominou a “armadilha” do território, armadilha porque

“Governo e Administração”, em José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, vol. 4, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, pp. 155-156.

⁷ SERRÃO, José Vicente: “Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo”, em Fernando Marques Costa *et. alii* (org.), *Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*, Lisboa, Veja, 1989, pp. 11-21.

⁸ AGNEW, John: “The territorial trap: the geographical assumptions of international relations theory”, em *Review of International Political Economy*, vol. 1, nº 1, Spring 1994, pp. 53-80.

limita a compreensão de um território bastante mais permeável e influenciado, no contexto actual, pelo desenvolvimento da economia mundial e pela emergência de movimentos políticos fora da moldura do “território estatal”. Agnew propunha, como alternativa a esta visão estática, que o território fosse compreendido à luz de circunstâncias históricas e geográficas específicas, que ajudariam a compreender a plasticidade desse conceito. Ainda que este autor dirigisse a sua reflexão para a actualidade, na sua senda, e numa perspectiva historiográfica, os debates mais actuais sobre este tema têm procurado também desafiar a definição tradicional de território como um espaço estático sob a soberania de um Estado, o que, conseqüentemente, faria pressupor a ideia de unidade, coesão e homogeneidade.

Stuart Elden⁹, por exemplo, ao procurar as raízes do conceito, demonstra que se trata de um conceito muito mais polissémico do que o tradicionalmente definido: a palavra apareceria com frequência nos autores clássicos, ainda que sem uma clara ligação ao domínio político, para reaparecer na Europa da Época Moderna com uma progressiva ligação à ideia de soberania, como se espelha na obra de teóricos políticos como Hobbes, Locke e, sobretudo, Leibniz. Porém, se é impossível dissociar a definição de território do controlo de uma soberania política, a análise histórica do conceito permite afastar a ideia de uma unidade estática, pois os limites espaciais estiveram durante séculos em constante mutação e redefinição, através de guerras e conquistas, e foi só no século XX, num contexto de pós I Guerra Mundial e sobretudo após a II Guerra Mundial, que se procurou sedimentar os limites dos territórios dos estados, tendo em vista a estabilidade política.

Stuart Elden tem, portanto, procurado desafiar a visão estática de território nos seus estudos¹⁰. Para este autor, o território deve ser analisado em termos históricos, em estrita correlação com a realidade política da época em estudo. O território é, na sua visão, uma questão política, pois relaciona-se com a economia, com a estratégia, e também com desenvolvimentos jurídicos e administrativos, e até tecnológicos (cartografia, dimensão das propriedades rurais, etc.). Relaciona-se igualmente com uma outra categoria, o “espaço”, físico e social, procurando delimitá-lo e ordená-lo, e só pode ser entendido mediante as especificidades históricas e geográficas.

⁹ ELDEN, Stuart: “Thinking Territory Historically”, em *Geopolitics*, nº15:4, 2010, pp. 757-761.

¹⁰ Veja-se também: ELDEN, Stuart: “Land, terrain, territory”, em *Progress in Human Geography*, nº 34:6, 2010, pp. 799-817.

Nesta mesma linha, cabe aqui lembrar alguns conceitos que têm sido empregues na historiografia para clarificar a relação entre território e política e a diversidade e complexidade de situações que nesse âmbito se verificam ao longo da Época Moderna, muito em particular aplicados ao exemplo ibérico, onde os dois conglomerados territoriais –o português e o espanhol– tiveram evoluções tão distintas e que se complexificaram com as possessões ultramarinas¹¹. Com efeito, a Espanha dos Áustrias foi precisamente um dos exemplos, entre outros na Europa, que levou John Elliott a definir o conceito de “monarquia compósita”, isto é, de uma monarquia constituída por vários reinos preexistentes compostos por corpos de legislação, normas, direitos e privilégios específicos, os quais mantinham relativa autonomia governativa no seio de um complexo monárquico mais amplo¹². Neste sistema, o rei é um soberano ausente, cabendo-lhe o importante papel de manter a unidade ao governar todos os reinos, mas governando distintamente em cada um deles. O Reino de Portugal integrou essa “monarquia compósita” na fase da União Ibérica (1580-1640), tendo-lhe sido garantida a sua autonomia e do seu império.

Um outro conceito distinto, ainda, é o de monarquia pluricontinental (ou policêntrica), que tem sido utilizado para descrever o caso do Reino de Portugal e das suas conquistas¹³. Neste caso, ao contrário da monarquia compósita espanhola e ao contrário de quase todas as principais monarquias europeias que enquadravam no mesmo modelo, existia só um reino, o de Portugal, ao qual se somavam os territórios das conquistas disseminados pela América, África e Ásia. Assim, Portugal encabeçava “um desproporcionado império colonial, que fornecia à coroa portuguesa recursos financeiros largamente independentes da pressão tributária sobre o interior do

¹¹ Sobre este assunto, veja-se muito em particular: CARDIM, Pedro, HESPAÑA, António Manuel: “A estrutura territorial das duas monarquias ibéricas (séculos XVI-XVIII)”, em Ângela BARRETO XAVIER, Federico PALOMO e Roberta STUMPF (orgs.), *Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (séculos XVI-XVIII): dinâmicas imperiais e circulação de modelos administrativos*, Lisboa, ICS–Imprensa de Ciências Sociais, 2018, pp. 51-95.

¹² ELLIOTT, John H.: “A Europe of composite monarchies”, em *Past & Present*, nº 137:1, 1992, pp. 48-71.

¹³ Para uma reflexão sobre o conceito de monarquia pluricontinental, veja-se: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva: “Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII”, em *Tempo*, nº 14(27), 2009, pp. 36-50; FRAGOSO, João: “Poderes e mercês nas conquistas americanas de Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa”, em João FRAGOSO e Nuno Gonçalo MONTEIRO (orgs.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2017, pp. 49-68.

território”¹⁴, além de que, no caso português, a monarquia coincidiu sempre com o reino, apoiada nos proventos das suas «conquistas»¹⁵. Desta forma, aos olharmos para a América lusa, estamos perante “poderes locais –no limite, se organizaram enquanto capitánias– que tomavam instituições sócio-organizacionais reinóis como referência para a formalização da sua organização social”¹⁶.

O século XVIII e o Absolutismo trazem algumas mudanças aos conceitos anteriormente referidos. Surge, então, a concepção de que a monarquia se assume como a “«cabeça pensante» capaz de articular as jurisdições das várias partes que compunham o conjunto do corpo social, seja no reino, seja no ultramar. A partir desse momento, no caso português, a ideia de um império ultramarino hierarquizado e rígido passa a ser substituído pela de uma monarquia pluricontinental caracterizada pela presença de um poder central fraco demais para impor-se pela coerção, mas forte o suficiente para negociar seus interesses com os múltiplos poderes existentes no reino e nas conquistas”¹⁷. Quanto à monarquia compósita espanhola, na sequência da Guerra de Sucessão (1701-1714) seriam implementadas medidas reformistas por parte de Filipe V (1700-1746) que visaram a unificação política dos diversos reinos através dos Decretos de “Nueva Planta” (1707, 1715, 1716) que submeteram as regiões da Catalunha, Valência e Maiorca às mesmas leis de Castela. Não obstante, as tensões inter-regionais permaneceram no caso de Espanha, sendo ausentes no contexto continental português.

Assim sendo, lembrando a abordagem inicial proposta por Elden, e os conceitos acima sucintamente enunciados, como é que podemos reflectir sobre o conceito de território para o Reino do Algarve, em estreita correlação com a intervenção política? Desde logo, ao contextualizarmo-nos historicamente, é necessário ter em consideração que, como já referimos, houve durante o pombalismo uma tentativa de expandir o controlo territorial de um estado que se queria Absoluto. É igualmente interessante verificar que o próprio conceito de território se alterou ao longo dessa centúria de Setecentos. Se no *Vocabulário Portuguez e Latino*, de Rafael Bluteau, de inícios do século, aparece definido como “o espaço de terra, nos contornos, e jurisdição de uma

¹⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo: *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 3ª ed., Lisboa, ICS Imprensa de Ciências Sociais, 2012, p. 24.

¹⁵ *Ibid.*, p. 25

¹⁶ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva: “Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII”, pp. 42-43.

¹⁷ *Ibid.*, p. 42.

cidade”¹⁸, no *Diccionario da lingua portugueza*, revisto e acrescentado por António de Moraes Silva, em 1789, a definição é já muito mais ampla, contemplando “o circuito a que abrange o governo”¹⁹. Note-se que a utilização da palavra “circuito” pressupõe a ideia de um espaço circunscrito e delimitado.

Voltando ao Algarve, o facto de se tratar de um território com condicionantes históricas e geográficas específicas, permite ensaiar algumas hipóteses sobre a forma como era encarado pela Coroa: condicionantes históricas que se traduzem na sua definição enquanto “Reino”, como se de um reino à parte se tratasse, mas sem o ser efectivamente, assim designado honorificamente desde a conquista definitiva em 1249, por Afonso III; condicionantes geográficas derivadas de uma delimitação fisicamente visível dessa parcela do território português, com uma extensa serra a Norte, o rio Guadiana a Este e o Atlântico a Sul e a Oeste.

Esta relativa individualização permite tornar o Algarve, em certa medida, comparável com as unidades autónomas que constituíam a monarquia compósita espanhola. Efectivamente, na centúria de Seiscentos e em pleno período de União Ibérica, o Reino do Algarve foi a única parte do território luso em que foi criado um Governo das Armas, formalizado pelo Regimento de 1624, o qual associava uma dimensão militar a uma dimensão governativa, com poderes territoriais mais vastos e cuja jurisdição coincidia com um Reino que, não sendo independente do de Portugal, configurava-se quase como um território “à parte” dentro do contexto português. Constituía, pois, “uma exceção na prática política do território luso peninsular, que se explica bem na integração de Portugal na monarquia de Espanha. Assim, a sua concessão decorre não apenas do facto de esse ser o modelo político mais em uso na monarquia dos Áustria espanhóis, como, e principalmente, pelo Algarve deter uma posição estratégica na defesa dos ataques dos heréticos e dos corsários nas costas andaluzas e na embocadura do Mediterrâneo”²⁰.

¹⁸ BLUTEAU, Rafael: *Vocabulario Portuguez e Latino*, Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1720.

¹⁹ SILVA, António de Moraes; BLUTEAU, Rafael: *Diccionario da Lingua Portugueza*, vol.2, Lisboa, Officina de S.T. Ferreira, 1789.

²⁰ COSENTINO, Francisco, *et. alii*: “Governadores reinóis e ultramarinos”, em João FRAGOSO e Nuno Gonçalo MONTEIRO (orgs.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2017, p. 304.

No entanto, apesar desta potencialidade comparativa no âmbito da monarquia compósita espanhola, o Reino do Algarve nunca teve, tal como já referimos, autonomia política. Tinha, no entanto, algumas particularidades que o diferenciavam do restante Reino de Portugal, mesmo em pleno século XVIII, nomeadamente a nível económico. O exemplo mais flagrante encontra-se na “discriminação aduaneira”²¹ que existia na transacção dos produtos que circulavam de e para a região, com impostos e direitos mais onerosos do que os que eram cobrados no restante Reino de Portugal. Este seria, aliás, um dos principais âmbitos de actuação de Pombal, o qual procurou acabar com a “odiosa diferença” –assim referida no Alvará de 4 de Fevereiro de 1773– que a esse respeito se verificava entre o Reino do Algarve e o Reino de Portugal, promovendo a integração do mercado algarvio no mercado interno nacional. Também aqui encontramos similitudes com o caso espanhol, nomeadamente a supressão das portagens entre Castela e Aragão, resultado da integração dos reinos da antiga coroa aragonesa em Castela; apesar das diferenças substanciais, pois o Algarve nunca foi autónomo, o objectivo, em ambos os casos, era o mesmo e passava pela integração de ambos os territórios nos respectivos mercados nacionais e nos seus sistemas fiscais.

Por outro lado, é possível afirmar que a intervenção pombalina foi direccionada a todo o Reino do Algarve, estava plenamente consciente da especificidade daquele território e considerando-o como um todo, nos limites geográficos acima referidos. Uma prova disso foi, como veremos, a intervenção legislativa que teve em vista a reorganização administrativa do território no seu todo, de forma absolutamente coerente.

A acrescer ao que parece ter sido uma clara noção, por parte da Coroa, do território algarvio em termos de delimitação geográfica, encontra-se também o aproveitamento político que então se fez das suas particularidades históricas que se se espelham no título honorífico de “Reino”. Por um lado, o plano pombalino de “Restauração do Reino do Algarve” visava recuperar economicamente uma região empobrecida, mas subjacente a este objectivo encontrava-se também a ideia de recuperar politicamente um território algo marginal e que havia sido negligenciado pela Coroa desde os finais do século XVI e que, por isso, se alheava ao seu controlo e

²¹ A este propósito veja-se: PEREIRA, João Cordeiro: *Portugal na Era de Quinhentos*, Cascais, Patrimonia, 2003, p. 95.

soberania. Tratava-se, por conseguinte, de recuperar politicamente um território que encerrava em si a herança histórica de ter pertencido, em tempos remotos, ao mais vasto complexo do Gharb al-Andalus, de ter sido delimitado geograficamente pelos monarcas portugueses no século XIII e de ter cumprido, nos séculos XV e XVI, um importante papel no âmbito da política expansionista portuguesa –aliás, as próprias fontes documentais pombalinas aludem com alguma frequência ao tempo áureo de D. Manuel I. Esta recuperação política vai estar, em grande medida, espelhada nas principais reformas que o plano de “Restauração” intentaria implementar, muito marcadas pela afirmação da soberania portuguesa no próprio território algarvio e, também, perante a Coroa espanhola.

É, pois, essencial olhar para as intervenções reformistas no território algarvio tomando como ponto de reflexão não a ideia de um território estático, mas sim a ideia de um território construído e intervencionado politicamente, a vários níveis, com uma historicidade e geografia específicas, dimensões sem as quais não é possível compreendê-lo. O Estado tem um papel activo e consciente da noção desse território, procurando conhecê-lo e reorganizá-lo, homogeneizá-lo e integrá-lo em termos económicos no Reino de Portugal, ao mesmo tempo que procura afirmar territorialmente a sua soberania política.

Considerar o complexo conceito de território desta forma encerra em si outras questões. Implica olhar para o estado como um centro activo de poder, de onde se emanam resoluções que afectam outras partes do território sob o seu domínio. Implica pensar para essas outras partes do território que são alvo das resoluções, não sendo centros de poder decisório, possuem os seus próprios poderes locais e não estão de todo isentas de apresentarem as suas dinâmicas próprias que se podem manifestar em resistências e obstáculos vários às resoluções que emanam do poder central. Implica, pois, olhar para o nosso objecto de estudo no quadro das relações “centro-periferia”. Esta perspectiva de análise vem na esteira da conceptualização efectuada por Edward Shils, na década de 1970, de que quanto mais afastados se encontram os territórios periféricos dos centros de autoridade, mais difícil se torna o exercício dessa autoridade, ou seja, a dispersão do sistema institucional dificulta a capacidade de afirmação da

autoridade²². Trata-se de um modelo analítico que, desde então, foi largamente empregue em estudos historiográficos sobre os mais diversos contextos –muito utilizado, por exemplo, na análise das relações com os domínios imperiais–, mas que foi também alvo de reflexão, de crítica e de questionamento, que resultaram em diversas reservas na sua aplicação, expressas desde logo pela dificuldade em definir os próprios conceitos de “centro” e “periferia”²³. Salvaguardas as devidas reservas que é necessário ter, considerando que no contexto da metrópole o Algarve era indubitavelmente um território periférico, no extremo sul de Portugal, marcado pela sua geografia e historicidade particulares, parece-nos que pode ser vantajoso considerá-lo sob o ponto de vista das relações que se estabelecem entre esse território e o centro de poder.

Também no que respeita ao próprio conceito de “Restauração” se encontra subjacente a ideia de soberania sobre um determinado território que, no caso concreto do Algarve, se faz numa lógica centro-periferia. A Restauração, enquanto conceito histórico, encerra em si um significado muito mais vasto do que o meramente pragmático que parece estar contido no plano de reformas pombalino. É, sobretudo, um conceito que contém um forte significado ideológico. Basta, para tal, recordar que na centúria anterior o conceito de Restauração suscita uma ligação imediata ao episódio histórico da Restauração da Independência de Portugal, de 1 de Dezembro de 1640, e à Guerra da Restauração que se sucedeu, entre 1640 e 1668. De facto, este conceito associado ao referido contexto histórico aparece nas fontes da própria época com uma evidente conotação política e institucional de restituição da Coroa Portuguesa ao seu lídimo sucessor e de restabelecimento da liberdade. Este significado aproxima-se também do que é possível ler no já referido dicionário da língua portuguesa, o *Vocabulario Portuguez e Latino*, de Rafael Bluteau²⁴, publicado em oito volumes algumas décadas depois destes acontecimentos históricos, entre 1712 e 1728. Aí, “restauração” aparece definida como “restituição ao primeiro estado” e um dos exemplos associados é precisamente a “Restauração do Reino”.

²² SHILS, Edward: *Centro e Periferia*. Lisboa, Difel, 1992.

²³ Para um resumo da aplicação e evolução deste modelo analítico, nomeadamente na historiografia portuguesa, veja-se a introdução de Mafalda Soares da Cunha e de Hermínia Vasconcelos Vilar à seguinte obra: FARRICA, Fátima; VILAR, Hermínia Vasconcelos; CUNHA, Mafalda Soares da (coords.): *Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul (séculos XII-XVIII)*, Lisboa/Évora, Colibri/CIDEHUS, 2013, pp. 7-14.

²⁴ BLUTEAU, Rafael: *Vocabulario Portuguez e Latino*.

No entanto, se no que diz respeito à Restauração de 1640 poder-se-ia dizer que o significado do conceito é essencialmente político e se prende com a restituição do Reino ao seu “primeiro estado”, ou seja, um retorno às origens, à época em que a soberania portuguesa não estava sob a dependência de um monarca estrangeiro, este mesmo conceito, que “foi desaparecendo do vocabulário político, reaparece agora, no que toca ao Algarve, com um novo valor semântico”, tal como evidencia Horta Correia²⁵. Para melhor se compreender o seu significado durante o pombalismo, tome-se como exemplo as palavras que a Mesa do Desembargo do Paço assumiu, por sugestão do Relatório sobre as Pescarias e Marinhas do Desembargador José António de Oliveira Damásio, Superintendente Geral das Alfândegas das Províncias do Sul, em Dezembro de 1772²⁶. As considerações da Mesa sobre a necessidade de recuperação económica do sector das pescas, apelavam a “V. Mag.^e a restaurar um Reino, a restitui-lo ao florente estado, em que o constituiu o Senhor Rei Dom Manuel”. Esta acepção está muito ligada à definição já referida do *Vocabulario* de Bluteau, de se restituir algo ao seu “primeiro estado”, mas agora a Restauração apresenta-se com um fim simultaneamente político e económico, identificando-se o reinado de D. Manuel I e a época dos Descobrimentos como o período de prosperidade económica da região, e a Restauração do Reino do Algarve como a forma de procurar restituir à região essa prosperidade desde então perdida.

A Restauração de 1640 tinha um evidente sentido político, porém, a Restauração do Reino do Algarve das décadas de 60 e 70 de Setecentos –para além do sentido político que também encerra, de afirmação absolutista do poder régio no território regional e também perante o território espanhol– ao realizar-se em pleno século de reformismo ilustrado ganha um sentido eminentemente económico, mas também institucional e programático, na medida em que se tratou de um plano que visava reformar, a vários níveis, toda uma região. Na verdade, o conceito empregue neste contexto aproxima-se de forma muito mais evidente desse outro conceito, com uma mesma raiz semântica mais vasta, que é o de *Reforma*. Bluteau define-a como “a nova forma, que se dá, com a emenda dos erros” e o verbo *Reformar* como o “restituir à

²⁵ CORREIA, José Eduardo Horta, *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder na política pombalina*, Porto, Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 1997, p. 47.

²⁶ BIBLIOTECA E ARQUIVO HISTÓRICO DO MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS: MR 14, fls. 1-5v. *Sobre a conta que deu o Desembargador José António de Oliveira Damásio a respeito das Pescarias e Marinhas do Reino do Algarve*, 22 de Dezembro de 1772.

primeira forma”; já no *Diccionario da Lingua Portuguesa*, de 1813, de António de Moraes Silva²⁷, *Reforma* é o “acto de reformar, de mudar para o antigo instituto” – significados que, portanto, em tudo se assemelham aos que estão contidos na Restauração.

Nesta ordem de ideias, será igualmente relevante traçar o paralelismo da Restauração do Reino do Algarve com a Restauração do Estado da Índia, esta última datada de 1774 – e, portanto, posterior à da região algarvia. Também aí, a definição conceptual se parece aproximar muito das que foram acima invocadas, se atendermos às palavras do próprio D. José na carta régia de 10 de Fevereiro de 1774 enviada ao Governador e Capitão General do Estado da Índia, D. Pedro da Câmara: “não mando socorrer o mesmo Estado no modo ordinário, mas sim restaurá-lo, e fundá-lo de novo”²⁸. À semelhança do Reino do Algarve, a Restauração do Estado da Índia visava um plano de reformas, neste caso condensado em seis instruções lavradas por Pombal, através das quais se pretendia reforçar o poder militar, político e fiscal, a fim de “consolidar as forças interiores do enfraquecido Corpo do Estado, em benefício da religião, do comércio e da povoação”²⁹. Em suma, as reformas tinham em vista a amplitude do território da Índia e visavam reafirmar e reforçar aí o poder real e absoluto do monarca português, e ao mesmo tempo procuravam explorar as potencialidades económicas do território, mormente a nível do comércio, muito ameaçado pelo predomínio inglês.

Ademais, é interessante notar que também neste outro exemplo de Restauração esteja igualmente subjacente a ideia de alguma coesão territorial, ou seja, de um território que é olhado como um todo e com individualidade, no qual é preciso actuar de forma concertada – comparativamente, também o Reino do Algarve, ainda que unido ao Reino de Portugal, era observado com a mesma individualidade, numa configuração e caracterização muito próprias que lhe conferiam uma imagem de um Reino à parte. Não será, pois, de estranhar que o conceito de Restauração seja empregue nestes dois casos e com uma conotação tão aproximada.

Por outro lado, subjacente a todo o quadro conceptual anteriormente descrito, encontra-se igualmente o conceito de soberania já aqui diversas vezes mencionado, e

²⁷ SILVA, Antonio de Moraes: *Diccionario da Lingua Portuguesa*, Tomo II, Lisboa, Typographia Lacerdina, 1813.

²⁸ *Instrucções com que El-Rei D. José I mandou passar ao Estado da Índia, o Governador, e Capitão General, e o Arcebispo Primaz do Oriente no anno de 1774*, Pangim, Typographia Nacional, 1841.

²⁹ *Instrucções com que El-Rei D. José I*, p. 39.

que deve ser apreendido, neste contexto, no sentido que a modernidade lhe atribuiu, nomeadamente a partir da sua formulação na obra do teórico Quinhentista Jean Bodin, que faz coincidir a ideia de soberania com a ideia de Estado. O Estado, por seu turno, coincide com um território delimitado por fronteiras, bem definido, onde o seu poder confina com outro ou outros Estados. Dentro das fronteiras, a tendência é a que a diversidade de leis tende a desaparecer, ou seja, a multiplicidade de poderes autónomos que se sobrepõe e coexiste num mesmo território vai-se dissolver num Estado soberano, dando “lugar a um sistema hierarquizado e em cascata, uma pirâmide ao longo da qual o poder circula, do vértice até à base, sem jamais encontrar obstáculo ou resistência”³⁰. O poder do Estado é, por definição, um poder Absoluto, “embora possa apresentar-se mais ou menos descentralizado, a dispersão das suas manifestações remete sempre para um único pólo”³¹. Com o reforço do Absolutismo, como o que se assiste ao longo de Setecentos, há, portanto, um reforço do poder estatal e, logicamente, da soberania, que não raras vezes se personifica na figura do soberano.

Para o período em análise interessa reforçar que o Iluminismo, por outro lado, complexifica o reforço da soberania e a actuação do Estado Absoluto ao dar origem a uma nova categoria analítica que corresponde ao Reformismo Ilustrado. Isto é, ao longo do século XVIII, o ideário ilustrado penetrou paulatinamente na consciência dos soberanos e dos seus ministros e conselheiros, convertendo-se num instrumento para a realização de reformas a vários níveis, desde a política, à economia e à educação. Em contexto de Absolutismo, essas reformas constituíram-se igualmente como uma poderosa arma no reforço da soberania, contribuindo para a centralização de poder e para a superintendência mais efectiva do Estado em diversos domínios de actuação.

O quadro conceptual acima descrito permite-nos concluir que a ideia do território está em perfeita consonância com todo o projecto de Restauração do Reino do Algarve, e com o que esse conceito implicava, à época; isto é, intervir no território passava, também, por um restauro da soberania que a Coroa deveria nesse mesmo território até então marginalizado, assegurando simultaneamente que a soberania se impunha também perante o território fronteiro de Espanha. Posto isto, cumpre questionar, por fim, como se repercutiu afinal o projecto de Restauração no que toca à

³⁰ AURÉLIO, Diogo Pires: “A soberania como «localização do infinito na existência individual»”, em *Cultura, Revista de História e Teoria das Ideias*, vol. 35, 2016, pp. 15-29.

³¹ *Ibid.*, pp. 15-29.

afirmação da soberania portuguesa? Na nossa perspectiva, essa afirmação foi feita por diversas vias e nem sempre é fácil destrinchá-las, na medida em que muitas vezes os fins que, à partida, parecem económicos também têm objectivos políticos e vice-versa. Porém, de forma a facilitar a nossa análise, centrar-nos-emos mormente nas medidas que estiveram mais directamente relacionadas com uma Restauração política e que se espelharam particularmente numa reorganização administrativa da região algarvia. Dentro dela, podemos destacar dois momentos essenciais, que correspondem a parcelas diferentes do território algarvio: as medidas decretadas por Alvará de 16 de Janeiro de 1773, muito centradas no barlavento e na criação de novos concelhos e reforço de outros; e as medidas centradas na extremidade oriental algarvia, com o decreto de fundação de uma nova vila, que se delineou a partir de Dezembro de 1773.

3.- Dividir para reinar: a Restauração político-administrativa

A Restauração político-administrativa do território algarvio obedeceu a uma estratégia muito clara de que era necessário dividir para melhor se conseguir governar e administrar o território, numa lógica de centralização do poder. Dividir garantiria a presença mais efectiva de agentes da Coroa no território e, conseqüentemente, contribuiria para uma maior capacidade de controlo administrativo e político de todas as partes do território algarvio sob a sua soberania. Em suma, toda essa estratégia estava subordinada ao reforço do Absolutismo, repercutido numa centralização do poder que se queria concentrado nas mãos do soberano.

A somar à estratégia centralizadora de âmbito nacional, aliava-se a necessidade de fazer frente às idiosincrasias próprias do Reino do Algarve, dominado política e economicamente por uma elite local/regional. Na realidade, e tal como já referimos, a região ficara largamente alheada do poder da Coroa desde o último quartel do século XVI. O período subsequente foi de estagnação ou mesmo decréscimo económico, acompanhado por um desinteresse por parte da Coroa³². Quando, no período pombalino, as atenções se voltam novamente para o Algarve, o cenário é o de um território empobrecido, mas simultaneamente dominado por uma elite local detentora do poder político e económico. Cenário este que motivou, aliás, o historiador Joaquim

³² MAGALHÃES, Joaquim Romero: *O Algarve Económico*.

Romero Magalhães a descrever uma sociedade algarvia em que a grande nobreza tinha pouca expressão, e na qual se destaca um grupo dominante que ocupava os cargos militares e os cargos de administração concelhia e era também um dos mais ricos, com uma riqueza proveniente sobretudo da propriedade das terras, que dominam. O historiador salientava que “o desequilíbrio evidencia-se a favor da gente nobre da governança. Que não tem quem se lhe oponha, a não ser algum magistrado régio que venha a perceber que há abusos de poder. A que não fará frente com facilidade”³³.

Consequentemente, um dos principais problemas com que o a intervenção pombalina de “Restauração do Reino do Algarve” se viria a deparar estaria, precisamente, relacionado com essa mesma elite e com a prática generalizada em toda a região de contratos de acesso e exploração da terra usurários e contrários às leis em vigor. Ou seja, a elite que dominava a posse da terra e que se estabelecera nas ordenanças militares e na administração concelhia, perpetrava práticas ilícitas, em seu benefício próprio, que asfixiavam os lavradores locais e impediam o florescimento económico. Seria esta mesma elite a opor-se fortemente a todas as medidas pombalinas que procuraram obviar esta mesma situação, nomeadamente a instituição da Junta para averiguação dos foros e censos usurários do Reino do Algarve, cujo funcionamento nas décadas de 1760-70 nunca foi devidamente conduzida a bom porto devido a resistências diversas³⁴. É possível aplicar, aqui, a já referida lógica das relações “centro-periferia”, na medida em que num território periférico como o era o do Algarve, a dispersão do sistema institucional promovida não só pelo afastamento, como também pelo desinteresse, colocava obstáculos e resistências diversas à capacidade afirmação da autoridade. Ora, num cenário de afirmação absolutista, esses mesmos obstáculos justificavam a actuação reformista, pois precisavam de ser eliminados.

A necessidade estatal de assegurar um maior controlo administrativo do território algarvio vai corresponder, na prática, à criação de novos concelhos – os quais resultam da divisão de concelhos pré-existentes – e à reorganização das comarcas

³³ MAGALHÃES, Joaquim Romero: “O Algarve nos séculos XVII e XVIII: uma sociedade cristalizada”, em *O Algarve na Época Moderna*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra/Universidade do Algarve, 2012, p. 286.

³⁴ Este tema já foi devidamente explorado pela autora na sua tese de anteriormente referenciada, e também em: FIDALGO, Andreia: “Land ownership and social inequality: the Algarve example in the 60s and 70s of the eighteenth century”, em Erik Thoen & Guido Alfani eds., *Inequality in rural Europe (Late Middle Ages-18th century)*, CORN (Comparative Rural History Network) Publication Series 18, Turnhout, Brepols Publishers, 2020, pp. 45-64.

algarvias. Apesar de parecer, à partida, algo contraditório, estas alterações demonstram que ao reforço do poder central correspondia, também, a redução do campo de actuação e autonomia municipais. É que à vereação municipal presidia o juiz de fora, magistrado de nomeação régia que garantia a presença constante do poder estatal no município. A estratégia pombalina de centralização passava, portanto, pela presença de maior número de oficiais da Coroa na região e, simultaneamente, procurava limitar o poder económico das elites municipais que também integravam os cargos da vereação.

Por outro lado, a reorganização administrativa pombalina também visou garantir um melhor controlo do território pela divisão mais equilibrada das comarcas algarvias –Tavira, Faro e Lagos–, as quais poderíamos designar por divisões administrativas intermédias, conglomeradas na Provedoria das comarcas do Algarve, presididas, respectivamente, por corregedores e um provedor, que eram magistrados administrativos e judiciais também de nomeação e representação régia. Os corregedores e/ou provedores eram os oficiais que faziam a ligação entre o centro e a periferia, ou seja, entre o Estado e os municípios, estando inclusivamente presentes nas eleições municipais dos vereadores e almotacés, ou incumbindo-se, a nível local, da cobrança dos impostos mais lucrativos (ex: sisas, décimas) e da fiscalização.

Em termos administrativos, no período imediatamente antecedente à intervenção pombalina, a região encontrava-se dividida em três comarcas, Lagos, Tavira e Faro, e catorze concelhos: à Comarca de Lagos pertenciam a cidade de Lagos, as vilas de Albufeira, Sagres e Aljezur, Vila Nova de Portimão e Vila do Bispo; à Comarca de Tavira pertenciam a cidade de Tavira e as vilas de Castro Marim, Cacela e Loulé; à Comarca de Faro, Ouvidoria da Casa da Rainha, pertenciam as cidades de Faro e de Silves e a vila de Alvor. A comarca de Beja estava também representada na região, tendo sob a sua alçada da vila de Alcoutim. Era este o quadro mais geral da divisão administrativa no período imediatamente antecedente à Restauração do Reino do Algarve.

Com a Restauração, a estratégia de dividir para melhor governar surge de forma muito clara no alvará de 16 de Janeiro de 1773, sobretudo centrado no barlavento algarvio e, muito concretamente, na área do concelho de Silves. Porquê? Porque se tratava de um concelho de vastas dimensões, que se encontrava extremamente empobrecido, situação que se tinha vindo a agravar desde inícios do século XVI, quando

o rio Arade começara a assorear, impedindo a navegabilidade e contribuindo para a formação de áreas lodosas com águas estagnadas muito prejudiciais para a saúde³⁵.

Os diversos problemas que atingiam este concelho surgem explanados logo no preâmbulo do referido alvará: “Que por certas informações Me foi presente que entre as causas das ruínas, a que se reduzio o Reino do Algarve, se comprehendêram: Por huma parte a aspereza da Serra, que medeia entre Villa Nova de Portimão, e o Lugar de Monchique, a qual fechando a comunicação, e o commercio das uteis, e necessárias Madeiras de Castanho; das abundantes frutas, e das mais producções, em que he fértil a referida Serra; tem ao mesmo tempo impedido, e feito perigosos os trânsitos de mais de mil pessoas, que anualmente vão buscar ao sobredito lugar o remedio dos banhos nelle existentes: Por outra parte a distancia de sinco léguas por caminhos escabrosos, e quasi inacessíveis, que se contão do sobredito lugar até á Cidade de Silves, a cuja jurisdição he pertencente, seguindo-se della, ficar o sobredito Lugar, e a Serra delle sem correcção, que cohiba desordens, e promova utilidades públicas”³⁶.

Assim, por um lado, uma serra acidentada que dificultava a circulação das produções oriundas de Monchique –as madeiras de castanho e os frutos–, as quais encontravam em Vila Nova de Portimão o porto de mar ideal para o seu trânsito; uma serra que tornava também perigoso o acesso às termas de Monchique para todos aqueles que as procuravam. Por outro lado, a distância considerável e as vias de comunicação deficitárias entre Monchique e a cidade de Silves, que resultavam na dificuldade por parte desta última em controlar administrativamente o lugar de Monchique, sob a sua jurisdição.

O referido alvará identificava, ainda, mais dois casos de conflitos e dificuldades de jurisdição: o lugar de Moncarapacho, que se encontrava dividido em entre o termo de Tavira, cuja jurisdição pertencia à Coroa, e o termo de Faro, da jurisdição da Casa da Rainha; e os concelhos de Alvor e Vila Nova de Portimão, cujo número considerável de habitantes na área entre as duas vilas propiciava conflitos na divisão entre os concelhos, sendo que o primeiro pertencia à Casa da Rainha e o segundo à Coroa.

³⁵ MAGALHÃES, Joaquim Romero: *Para o estudo do Algarve Económico durante o século XVI*, Lisboa, Edições Cosmos, 1970, p. 21.

³⁶ SILVA, António Delgado da: *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2, Lisboa, Tipografia Maignense, 1829, pp. 650-652.

De forma a obviar estes problemas, o referido alvará impunha as seguintes disposições: o lugar de Moncarapacho deveria ficar inteiramente sujeito à jurisdição de Faro e integrado na Casa da Rainha; os lugares de Boliqueime e Alte, pertencentes à Coroa, passariam a ficar integrados no termo de Silves, da Casa da Rainha; o lugar de Lagoa, no termo de Silves, foi erigido em vila, ficando também sob a jurisdição da mesma Casa³⁷; a vila de Alvor perderia esse estatuto, ficando integrada no termo de Vila Nova de Portimão e, conseqüentemente, reverteria para a Coroa; e o lugar Monchique, também no termo de Silves, foi erigido em vila e passaria a reverter, também, para a Coroa.

De uma forma geral, uma das medidas mais relevantes foi, pois, a divisão do vastíssimo concelho de Silves, criando dois novos concelhos: o de Monchique e o de Lagoa. Isto permitiria assegurar um melhor controlo administrativo do território e em muito concorreria para uma estratégia de afirmação política que está subjacente à nova reorganização. No entanto, se olharmos para o exemplo de Vila Nova de Portimão, encontramos aí presente uma outra vertente estratégica: a de afirmação da autoridade do estado “face à sociedade e a outras entidades políticas ou institucionais que pudessem representar barreiras à sua acção”³⁸, sendo uma das mais importantes, a Igreja. Com a extinção do concelho de Alvor e sua anexação ao concelho de Vila Nova de Portimão, pretendia-se dignificar esta última localidade em benefício de outro projecto de afirmação da autoridade da Coroa: o projecto de divisão da Diocese do Algarve, em que uma das sedes permaneceria em Faro, onde já estava, e a outra seria precisamente em Portimão, repartindo-se o Algarve em duas metades.

Durante o pombalismo, foram bastante notórios os esforços para se criarem novas dioceses no território português. Reatadas as relações diplomáticas com Roma, em 1770 –após uma década de afastamento entre o estado português e o estado pontifício na sequência da expulsão dos jesuítas do Reino, em 1759, em que Pombal empreendeu um “vasto programa de reformas tendentes a subordinar a Igreja ao Estado

³⁷ Sobre a criação do concelho de Lagoa, veja-se: FIDALGO, Andreia: “A criação do concelho de Lagoa no âmbito das reformas pombalinas de «Restauração» do Reino do Algarve”, em *Lagoa, Poder Local e Municipalismo: 245 anos de criação do concelho de Lagoa (1773-2018)*. Atas do Colóquio, Lagoa, Município de Lagoa, 2021, pp. 37-59.

³⁸ SERRÃO, José Vicente (1989): “Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo, pp. 11-21.

e a tornar este inequivocamente soberano face a Roma”³⁹– a geografia diocesana portuguesa vai alterar-se significativamente, com a criação de seis novos bispados: Bragança, Penafiel, Pinhel, Aveiro, Castelo Branco e Beja. Além da óbvia intenção de subordinação do poder da Igreja ao controlo da Coroa, responsável pela nomeação de prelados da sua confiança, o novo mapa diocesano tinha por base a necessidade de se dividirem vastos territórios dos bispados de forma a permitir aos respectivos prelados uma melhor capacidade de apascentarem os seus rebanhos.

Neste âmbito, o Algarve, a cujo território correspondia uma diocese única com sede em Faro desde 1577, não foi excepção. O bispo do Algarve, D. Fr. Lourenço de Santa Maria, foi convidado a renunciar ao cargo, no ano de 1773, e foram inclusivamente nomeados novos bispos: para Faro, João Teixeira de Carvalho, presbítero do hábito de S. Pedro, Doutor na Faculdade de Cânones, Cónego doutoral da Sé de Faro, e Lente da Universidade de Coimbra; e para Portimão, Manuel Tavares Coutinho, presbítero Secular, Doutor na Faculdade de Cânones, Cónego doutoral da Sé da Guarda, e Lente da Universidade de Coimbra⁴⁰. Avisos alusivos às nomeações, seguiram para o Núncio Apostólico em Lisboa, Inocencio Conti, para que pela nunciatura se expedissem para a Corte de Roma os despachos necessários à obtenção das bulas pontifícias de aprovação. Porém, nem a renúncia de D. Fr. Lourenço de Santa Maria, nem a divisão da Diocese do Algarve e os respectivos bispos nomeados pelo rei foram aprovados pela Santa Sé, e nunca se chegou a concretizar o projecto de divisão da diocese algarvia, que ficou definitivamente gorado com a morte de D. José, em Fevereiro de 1777, e o imediato afastamento do Marquês de Pombal do poder político.

4.- Uma vila *ex-nihilo*: a soberania no extremo oriental algarvio

A estratégia de afirmação da soberania foi extensível também ao extremo oriental algarvio, mas de forma muito diferente da que encontráramos no alvará de 16 de Janeiro de 1773. Nessa zona do Algarve, não se tratava somente de reorganizar administrativamente o território, ou de se fazer uma afirmação da soberania por

³⁹ PAIVA, José Pedro: “A Igreja e o Poder”, em João Francisco MARQUES, António Camões GOUVEIA (coords.), *História Religiosa de Portugal*, vol.2, [s.l.], Círculo de Leitores, 2000, p. 173.

⁴⁰ LOPES, João Baptista da Silva: *Memórias para a História Ecclesiastica do Bispado do Algarve*, Lisboa, Academia Real das Ciências de Lisboa, 1848, pp. 604-605.

intermédio de agentes de Coroa. O problema de afirmação era mais complexo, pois, por um lado, compreendia também a necessidade de afirmação perante o Reino fronteiro de Espanha, e, por outro, estava em grande medida relacionado com o domínio fiscal. Ora vejamos.

No extremo oriental algarvio, o maior problema identificado no âmbito da Restauração do Reino do Algarve encontrava-se directamente relacionado com as pescarias, particularmente com a situação do negócio da captura de sardinha na praia de Monte Gordo, maioritariamente controlado por armadores catalães. Nos inícios de Setecentos instalara-se nessa praia uma comunidade numerosa de pescadores espanhóis, alguns vindos da Andaluzia, mas a grande maioria da Catalunha, atraídos pela abundância da sardinha e pelos proventos que poderiam obter das pescarias. Progressivamente, no decorrer dessa centúria, foi-se desenvolvendo essa actividade com um aumento significativo do número de xávegas –artes piscatórias de arrasto destinadas à captura da sardinha– aliadas à introdução, pelos catalães, de técnicas eficazes de conservação do pescado através da salga, que permitiam aumentar rentabilizar o negócio através da exportação da sardinha em barricas.

Porém, esta actividade florescente e muito lucrativa de pesca e beneficiação da sardinha praticada pela comunidade de catalães escapava quase por completo ao controlo fiscal da Coroa portuguesa. Para obviar a este problema, seriam várias as medidas então tomadas no âmbito da Restauração, relativamente às pescarias. Uma das mais relevantes foi a que reduziu os direitos do pescado destinado ao Reino e aumentou dos direitos de todo o que fosse exportado fresco para fora dele, tendo em vista animar o comércio interno e promover a indústria tradicional de salga da sardinha, evitando que este pescado fosse levado para o sul de Espanha para ser aí salgado. Por outro lado, para obviar ao facto de a comunidade de catalães se ter dispersado devido às medidas de carácter proteccionista, o Marquês de Pombal procurou atrair a burguesia do norte do país, conseguindo-o com relativa facilidade, uma vez que aso medidas anteriores haviam encarecido o preço do peixe e afectado sobremaneira o norte do Reino, que o importava da Galiza. A sardinha algarvia ganhou, portanto, um novo mercado, e os primeiros representantes dos investidores nortenhos chegaram a Monte Gordo em Novembro de

1773, organizando-se em sociedades comerciais, aos quais se juntaram investidores de outros pontos do país⁴¹.

Os representantes das sociedades comerciais instalaram os seus telheiros na praia de Monte Gordo, mas a fragilidade das construções, constantemente sujeitas a perigo de incêndio, foi determinante para que Pombal se decidisse pela construção de uma nova vila, que poderia albergar mais condignamente os investidores e as actividades pesqueiras. E o local não poderia ser Monte Gordo, dada a instabilidade do areal e as incursões da força do mar. Desta forma, o primeiro-ministro de D. José I dá instruções ao Governador do Reino do Algarve, José Francisco da Costa, para que fosse delineado um plano de uma “vila regular” onde as sociedades se pudessem instalar com maior segurança⁴². O local mais apropriado para construção de uma nova vila, segundo os relatórios enviados para a Corte, seria o sítio do Barranco, localizado na margem direita do Guadiana, no termo da desaparecida vila de Santo António de Arenilha. Aprovada a localização, a carta régia de 30 de Dezembro de 1773 incumbe o Governador do Algarve da construção de uma vila regular, com arruamentos dispostos em linha recta, onde se acomodassem todas os edifícios com funções civis e industriais: “nelle fareis deleniar a dita Villa reedificada com huma competente Praça; na qual a Igreja; a Caza de Camera; e o Terreiro do Pão tenham o Primeiro lugar sem lhe faltar comodidade para se fazer hum amplo Mercado (...). Tomando a mesma Praça por centro, mandareis reproduzir della em linhas rectas as Ruas necessárias para se formarem as Cazas, Tilheiros, Lagares e Armazens das Pescarias”⁴³.

O local escolhido estrategicamente para implementação de uma nova vila, o sítio do Barranco, na margem direita do Guadiana, face a Espanha, transmite uma mensagem clara de afirmação do poder político. É, acima de tudo, a afirmação da soberania perante o Reino vizinho. Note-se que o objectivo último era o de retirar aos espanhóis o controlo e os lucros obtidos pela exploração do pescado em Monte Gordo, redireccionando-os para o erário público nacional. Implementar uma vila na linha de fronteira, o rio Guadiana, voltada para Espanha, era uma forma de afirmar o controlo do

⁴¹ CORREIA, José Eduardo Horta: *Vila Real de Santo António*, pp. 63-64.

⁴² BIBLIOTECA E ARQUIVO DO MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS: MR14, fls. 117-126v. *Carta a Dom Joseph Francisco da Costa*, 30 de Dezembro de 1773.

⁴³ BIBLIOTECA E ARQUIVO DO MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS: MR14, fls. 115-116v. *Carta Régia*, 30 de Dezembro de 1773.

Estado português: doravante, ficaria inviabilizado o contrabando de peixe fresco e todo o pescado passaria por um apertado controlo alfandegário.

Porém, podemos acrescentar que a afirmação da soberania portuguesa se faz também no próprio território algarvio. O lugar de Santo António de Arenilha fora abandonado progressivamente na primeira metade do século XVII, exposto como estava às investidas da pirataria e aos avanços da própria força destruidora do mar. Da sua existência, em 1773, só restavam algumas ruínas⁴⁴. A povoação de Monte Gordo não era mais que um lugar repleto de pescadores que viviam em modestas cabanas de colmo, ao redor de uma igreja de pedra e cal. Sendo assim, o único centro populacional com alguma importância político-administrativa em toda uma vasta área em redor era Castro Marim, localizado numa elevação sobranceira à foz do Guadiana, criado pouco tempo após a assinatura do Tratado de Badajoz (1267), para defender a fronteira. Devido às dificuldades de povoação, Castro Marim passara a ser couto de homiziados a partir da carta de foral de 10 de Abril de 1421, de D. João I, e permaneceu como abrigo de degredados até 1870⁴⁵. Apesar da progressiva estagnação após as Guerras da Restauração, Castro Marim constituía ainda na segunda metade do século XVIII um importante bastião militar, representativo da soberania portuguesa; porém, “pela escassez endémica dos seus habitantes e pelo afastamento a que se encontrava da costa, não estava fadada para desempenhar as funções de metrópole comercial das pescarias do sotavento algarvio”⁴⁶.

Desta forma, poder-se-á considerar que a edificação de uma nova vila no antigo termo de Santo António de Arenilha foi uma opção estratégia que teve por objectivo o reforço da representação da soberania portuguesa naquela parcela do Algarve oriental, tanto mais que resultaria na extinção do concelho de Cacela, por decreto de 12 de Dezembro de 1775, cujo território seria incorporado no novo concelho de Vila Real de Santo António, contribuindo para o seu aumento e dignificação.

⁴⁴ Sobre Santo António de Arenilha veja-se o estudo: PESSANHA, Fernando, *Os 500 anos da fundação de Arenilha*, Vila Real de Santo António, Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, 2014.

⁴⁵ Sobre a história de Castro Marim, veja-se: PIRES, Pedro, PIRES, Osvaldo: *Castro Marim, Baluarte Defensivo do Algarve: catálogo da exposição Algarve do Reino à Região*, Castro Marim, Câmara Municipal de Castro Marim, 2010; COSTA, António José Pereira da, *Castro Marim, dos fortes reza a História*, Olhão, Gente Singular Editora, 2012.

⁴⁶ CORREIA, José Eduardo Horta: *Vila Real de Santo António*, p. 78.

Concomitantemente, à mensagem de afirmação política no território transmitida pela escolha do local vai-se unir uma afirmação ideológica, inclusivamente reflectida no urbanismo da nova vila, cuja edificação obedeceu a uma planta desenhada pela Casa do Risco das Obras Públicas – a mesma Casa do Risco criada em 1755 para fazer face à urgente construção da capital após o terramoto, e através da qual se desenvolveu o estilo pombalino da baixa lisboeta, o mesmo que irá marcar Vila Real de Santo António. Porém, a edificação desta vila insere-se num plano completamente diferente da capital reconstruída: trata-se de “uma povoação pensada de raiz, como um todo coerente e formalmente acabado”⁴⁷.

Criada *ex-nihilo*, portanto, a nova vila constituiu a oportunidade perfeita para unir urbanismo e ideologia política⁴⁸. A planta enviada pela Coroa representava uma vila rectangular orientada em função do rio Guadiana: na frente ribeirinha, voltadas para Espanha, a Alfândega e as Sociedades de Pescarias; no centro, uma praça em quadrado perfeito, formada pelos edifícios das Casas de Câmara e Cadeia, do Corpo da Guarda e da Igreja, e a partir da qual derivavam arruamentos regulares em ângulos rectos. Estabelecido o projecto, os investidores nortenhos instalados em Monte Gordo foram convidados a instalar-se na nova vila, e a financiar a construção dos edifícios correspondentes às suas sociedades. A primeira pedra foi simbolicamente lançada a 17 de Março de 1774, dando desde logo início à construção dos edifícios mais emblemáticos: a Alfândega, que desempenha o papel fundamental de registo e controlo de mercadorias; o Quartel e a Casa de Câmara e Cadeia, destinados às autoridades civis e militares; e as Sociedades de Pescarias, fundamentais para a função industrial de transformação do pescado, que a vila também procurava cumprir.

A 13 de Maio de 1776, ainda estavam por edificar parte dos quarteirões destinados às habitações, a vila foi solenemente inaugurada numa cerimónia que durou três dias e culminou com o descerrar da coroa do obelisco implantado no centro da praça, e da respectiva inscrição comemorativa⁴⁹. À cerimónia assistiram mais de

⁴⁷ FIDALGO, Andreia, GRILO, Márcia Luísa, SANTOS, Marco de Sousa: “Centro histórico de Vila Real de Santo António: passado, presente e futuro”, em *Promontoria: Revista de História, Arqueologia e Património da Universidade do Algarve*, nº 10, 2013, p. 84.

⁴⁸ Serve de referência a toda esta análise a obra: CORREIA, José Eduardo Horta: *Vila Real de Santo António*.

⁴⁹ Na inscrição comemorativa do obelisco lê-se: “A EL REY D. JOSÉ I AUGUSTO INVICTO PIO, RESTAURADOR DAS ARMAS DAS LETRAS DO COMMÉRCIO DA AGRICULTURA, REPARADOR DA GLÓRIA E FELICIDADE PÚBLICA, CLEMENTÍSSIMO PAI DE SEUS VASSALOS, PROTECTOR

trezentos convidados, de entre os quais se contavam as direcções das sociedades de pescarias, a maior parte das autoridades civis, militares e religiosas do Algarve, assim como os mais destacados membros da nobreza e burguesia da região e, também, alguns convidados espanhóis. A data, 13 de Maio, não foi escolhida ao acaso, era o dia de aniversário do Marquês de Pombal; e o objectivo de todo o cerimonial, no qual representantes do Reino vizinho foram convidados a estar presentes, era claro: reforçar a mensagem de domínio político do Estado português e impor o seu poderio face a Espanha. Esta mensagem mais claramente se vai espelhar no traçado geométrico da vila, na sua arquitectura pensada ao pormenor e no simbolismo da toponímia então definida – todos estes elementos são sinónimo de uma profunda racionalização, na qual se procurou aliar a funcionalidade industrial da vila com a função ideológica de representação de poder.

Começemos pelo urbanismo e arquitectura. A planta da vila foi pensada de acordo com princípios geométricos que resultaram na regularidade do seu traçado. Orientada em função do rio, forma um rectângulo de 1930 palmos de comprimento por 550 de largura, sendo que os lados maiores se encontram voltados para nascente – o rio – e para poente. É atravessada por cinco ruas no sentido norte-sul, e seis ruas no sentido leste-oeste, todas de igual largura de 40 palmos e que formam quarenta e um quarteirões. Destes, trinta são rigorosamente iguais, formando o quarteirão-tipo de 240/100 palmos, seis apresentam 250/240 palmos e os restantes cinco 250/100 palmos. A praça, elemento fundamental, representa um espaço aberto no meio dos quarteirões edificados; não está, intencionalmente, no centro geométrico, mas é o espaço centralizador da vila⁵⁰.

À regularidade do traçado urbanístico une-se a “arquitECTURA de programa”, caracterizada pela uniformidade, ordem, sobriedade e estandardização, valores estes que também caracterizam a arquitectura da baixa lisboeta e que, inseridos na doutrina promovida pelo Marquês de Pombal, constituíam uma forma de reflectir o poder real,

DA INNOCÊNCIA, VINGADOR SUPREMO DA OPRESSÃO, CONSERVADOR DA PAZ PÚBLICA E INIMIGO DA DISCÓRDIA. O COMMÉRCIO DAS PESCARIAS DESTA VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO, LEVANTADA EM CINCO MEZES PELAS SUAS REAIS PROVIDÊNCIA E DECRETOS QUE COM TODO O ZELLO EXECUTOU O MARQUEZ DE POMBAL, DA INUNDAÇÃO DO OCEANO EM QUE SÉCULOS ANTES ESTEVE SUBMERGIDA, ERIGIO ESTE OBELISCO PARA PERPÉTUO PADRÃO DO SEU HUMILDE E IMMORTAL RECONHECIMENTO. ANNO DE 1775”.

⁵⁰ CORREIA, José Eduardo Horta, *Vila Real de Santo António*, pp. 121-124.

que se pretendia absoluto e esclarecido. À excepção da Alfândega e da Igreja, todos os outros edifícios da vila têm tipologias arquitectónicas que se repetem. Aquela que pode ser considerada a fachada da vila é a que está voltada para o rio e distingue-se pelas suas características formais, pois é o espaço urbanístico mais importante da vila, que cumpre a função de ser visualizada a partir de Espanha. É constituída pelas Sociedades de Pescarias, doze na totalidade, de dois pisos e perfeitamente simétricas, e rematadas, a norte e a sul, por dois torreões. Ao centro da fachada e com bastante destaque urbanístico encontra-se a Alfândega, edifício de controlo das mercadorias que, por isso mesmo, representava o poder supremo do Estado – era aí, também, que estavam simbolicamente colocadas as Armas Reais Portuguesas, retiradas aquando da implantação da República. O segundo espaço urbanístico mais importante é a Praça Real, centro cívico e comercial da vila, no centro da qual se encontra um obelisco encimado por uma coroa, outro símbolo do poder régio. A praça é rematada nos quatro cantos por torreões, e toda ela composta por edifícios de dois pisos, embora menos nobres que os da fachada ribeirinha, de entre os quais se destaca a Casa de Câmara e Cadeia, a nascente, o Corpo da Guarda, a sul, e a Igreja, a norte. Toda a restante vila é composta por casas térreas, na sua maioria com funções habitacionais, com um desenho sucessivamente repetido e uniformizado.

No que respeita à toponímia, pensada de raiz com a restante vila, estabelecia uma hierarquia entre as principais figuras da Família Real, que emprestavam os seus nomes aos arruamentos e apadrinhavam simbolicamente a construção da vila. A figura do Rei não estava directamente representada em nenhuma das artérias, uma vez que a própria vila já era “Real”, assim como a Praça; e a Rainha, D. Mariana Vitória de Bourbon, era homenageada na rua principal, da fachada da vila. Destacam-se ainda as ruas denominadas *da Princesa* (a única que manteve o nome até à actualidade), dedicada à filha primogénita dos monarcas, futura D. Maria I, as *do Infante* e *do Infante D. João*, recordando os filhos da princesa herdeira, a *da Vitória*, a *Beneditina*, a *Mariana* e a *Clementina*, evocando Maria Vitória, Maria Francisca Benedita, Mariana Vitória e Maria Clementina, filhas e neta de D. José. As ruas dos extremos sul, este e norte denominavam-se *Rua de S. Sebastião*, *Rua Real de São José* e *Rua de Santo António*, formando em torno da vila uma barreira espiritual, invocando simultaneamente os santos

onomásticos de Sebastião de José Carvalho e Melo, D. José e da própria vila, doravante Vila Real de Santo António, nascida das ruínas da antiga Santo António de Arenilha.

Na sequência das medidas de Restauração do Reino do Algarve – uma restauração que foi essencialmente económica, mas também política –, a edificação de Vila Real de Santo António pode ser somente vista como uma forma do Estado recuperar o controlo de uma actividade lucrativa, a pesca da sardinha, que por estar no poder nos catalães e sem qualquer supervisão escapava ao erário régio; ou pode ser vista sob o ponto de vista da mensagem ideológica de afirmação da soberania que pretendeu comunicar. Não há dúvida de que esta última perspectiva é mais interessante e suscita uma maior reflexão, na medida em que é através dela que se permite explicar uma planta que, elaborada pela Casa do Risco e dirigida pelo Marquês de Pombal, foi fruto de uma profunda racionalização e com uma clara intenção política, patente em todos os elementos que a compõem: a fachada ribeirinha que visualmente se impõe perante o Reino Vizinho, centralizada pelo edifício da Alfândega, símbolo máximo do poder régio; a praça Real, no centro da qual um obelisco com uma coroa que, uma vez mais, simbolizava a soberania do monarca português; a simetria dos arruamentos, marcados por uma arquitectura de programa, sóbria, que impunha seriedade e solidez.

A estes elementos acresce todo o solene cerimonial de inauguração e a simbólica toponímia da vila. Ambos os casos permitem remeter para a materialização de uma cultura política comum: as cerimónias de inauguração como forma de legitimar o efectivo poder régio no território, partilhando-o com autoridades civis, militares e religiosas algarvias, assim como com destacados membros da burguesia e nobreza da região; a toponímia, ao invocar a Família Real, como forma de reforçar o sentido de familiaridade e de pertença relativamente aos habitantes da vila em construção. Todos estes actos simbólicos, assim como o legado urbanístico e arquitectónico, estão em perfeita consonância com a ideologia contida na doutrina absolutista veiculada pelo pombalismo, na qual a mensagem que se afirmava era muito clara: a centralização e a afirmação do poder da Coroa, seja perante o Reino de Espanha, seja no próprio território regional.

A extinção do concelho de Cacela e a sua união ao concelho de Vila Real de Santo António foi a última alteração provocada pela reorganização administrativa do território algarvio empreendida na década de 1770. Em suma, somando as alterações

associadas aos concelhos de Silves e Portimão à fundação de Vila Real de Santo António, o Reino do Algarve veria a extinção de dois concelhos, Alvor e Cacela, e criados três novos, Monchique, Lagoa e Vila Real de Santo António. A comarca de Lagos ficou, em termos de dimensão territorial, mais equilibrada com as restantes, incorporando o concelho de Monchique e o alargado concelho de Portimão; na comarca de Tavira cria-se o concelho de Vila Real de Santo António: e na de Faro, Ouvidoria da Casa da Rainha, integra-se o concelho de Lagoa, mas a divisão das comarcas não era totalmente uniforme, uma vez que a de Lagos continuava repartida por duas zonas, devido a Albufeira, localizada entre as comarcas de Tavira e Faro; e a comarca de Faro estava igualmente repartida, pois entre o termo de Faro e o de Silves e Lagoa, encontravam-se os termos de Loulé, pertencente à comarca de Tavira, e o de Albufeira, pertencente à de Lagos.

5.- Conclusão

Cumprе salientar que a Restauração política do Algarve empreendida no âmbito do pombalismo resultou numa reforma sem quaisquer precedentes no contexto nacional, que inclusivamente se antecipou à Lei da Reforma das Comarcas, de 1790, direccionada a todo o território português. Esta lei previa uma reforma geral, em todo o reino, na qual se extinguíssem as jurisdições senhoriais e as respectivas ouvidorias; os donatários poderiam, em alguns casos, convertê-las em comarcas, com base em critérios de racionalização territorial e administrativa, ou anexá-las a comarcas da Coroa. Por outro lado, também as comarcas da Coroa, excessivamente extensas, deveriam ser alvo de reforma precisamente com base nos mesmos critérios racionais que, em suma, tinham em vista uma organização administrativa mais eficaz do território, além de que também se previam possíveis alterações aos limites territoriais dos concelhos e se previa a presença mais uniforme de juizes de fora nas circunscrições municipais⁵¹. A magnitude desta reforma acabaria por produzir poucos efeitos, reduzindo-se aos predicados enunciados na lei posterior de 7 de Janeiro de 1792, que decretou a extinção das ouvidorias das grandes casas senhoriais, que foram convertidas em comarcas. Tal

⁵¹ Sobre a Lei da Reforma das Comarcas, veja-se: SILVA, Ana Cristina Nogueira: *O Modelo Espacial do Estado Moderno. Reorganização Territorial em Portugal nos Finais do Antigo Regime*, Lisboa, Estampa, 1998; MONTEIRO, Nuno Gonçalo: "O central, o local e o inexistente regional", em César Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, [s.n.], Círculo de Leitores, 1995, pp. 79-119.

como salienta Ana Cristina Nogueira da Silva, os “territórios das comarcas mantiveram-se nas suas características, tendo sido convertidas em correições todas as antigas ouvidorias das grandes casas senhoriais. Não houve alterações significativas nos territórios concelhios, facto que a ausência de legislação parece confirmar. Nem tão pouco se assistiu a uma criação massiva de juizes de fora e muito menos à abolição de câmaras, hipótese que seria adiada para muito mais tarde”⁵².

Na prática, a Lei da Reforma das Comarcas foi incapaz de produzir a uma escala nacional a reforma administrativa que Pombal conseguira empreender anteriormente a uma escala mais circunscrita que foi a do Reino do Algarve e com efeitos bastante duradouros. De tal forma teria sido eficaz a anterior reforma, que em 1790, doze dos quinze concelhos algarvios tinham juizes de fora e em 1811, com os mesmo doze, era a região do país onde se verificava uma maior presença de juizes de fora nos concelhos: 80%, sendo que a média nacional se fixava nos 20%. Note-se que por volta de 1706 eram apenas três os juizes de fora na região; no reinado de D. João V, o número duplicou, passando para seis; e em 1790 eram doze, número que se manteve em 1811 e em 1826. Neste cenário, a falta desses magistrados régios verificava-se no extremo ocidental algarvio, nos concelhos de Sagres, Vila do Bispo e Aljezur⁵³.

A reforma administrativa pombalina teve reflexos duradouros, que podemos observar ainda nos dias de hoje, no mapa administrativo regional. A extinção dos concelhos de Alvor e de Cacela perdurou até à actualidade. Perduraram e vingaram, também, os novos concelhos criados, nos quais se inclui Lagoa, mas também Monchique e, numa fase posterior, Vila Real de Santo António. Posteriormente, já na década de 1790, a alteração mais substantiva passou, mormente, pela extinção da Ouvidoria da Casa da Rainha, doravante transformada em Comarca. A subdivisão concelhia não sofreu alterações de maior, a não ser já posteriormente, com a elevação de Olhão a vila por alvará de 15 de Novembro de 1808 e posterior criação do seu concelho, que repartiu o termo de Faro, por alvará de 20 de Abril de 1826, e no qual se integraram as freguesias de Moncarapacho, Quelfes e Pechão. Por outro lado, não deixa de ser interessante notar que, a nível concelhio, as posteriores reformas administrativas liberais também produziram pouco impacto na região, sendo que a alteração mais

⁵² SILVA, Ana Cristina Nogueira da: *O Modelo Espacial do Estado Moderno*, pp. 352-353

⁵³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo: “O central, o local e o inexistente regional”, Quadro I, p. 84.

significativa que viria a ocorrer seria já muito posterior, com a criação do concelho de São Brás de Alportel, já durante a Primeira República, em 1914.

Ainda que não tenhamos abordado, nesta breve exposição, a Restauração do Reino do Algarve na sua dimensão económica – cujo alcance terá sido realmente pouco reduzido –, aludir particularmente à sua dimensão política e administrativa leva-nos a assumir a eficácia, a durabilidade e o sucesso das reformas. Ademais, parece-nos indubitável que toda a sua estratégia mais alargada passou inquestionavelmente pelo reforço da soberania, aqui entendida como o poder Absoluto do Estado, no território sob o seu domínio.

Por um lado, reorganizar o território, racionalizando-o e repartindo-o em unidades administrativas concelhias mais eficazes, seria também uma forma de garantir uma presença mais eficaz da Coroa no território, por intermédio dos oficiais de nomeação régia que aí teriam de estar presentes. Concomitantemente, dividir a diocese algarvia permitiria também concorrer para a subordinação da Igreja ao Estado, nomeadamente por intermédio da nomeação de dois prelados da confiança da Coroa, que se incumbiriam de dirigir ambas as dioceses.

Por outro lado, e numa lógica de centro-periferia, trata-se do centro de poder a reforçar a sua soberania num território que, além de periférico, possuía algumas características muito singulares, como o estatuto simbólico de “Reino” ou o facto de os limites administrativos coincidirem com características geográficas e biofísicas do território, características essas que tinham contribuído sucessivamente, durante uma parte substancial da Época Moderna, para que a região fosse não apenas marginal, como também marginalizada e esquecida pelo poder político. Simultaneamente, são essas mesmas características que conferem ao Algarve um “estatuto” particular que o aproximam, em certa medida, das unidades relativamente autónomas que compõem o mapa político espanhol. Tornava-se necessário garantir, assim sendo, uma melhor integração do Reino do Algarve no restante Reino de Portugal, sendo o próprio conceito de “Restauração” revelador precisamente dessa intenção: era necessário restaurar a região aproximando-a do seu período economicamente áureo, assim como restaurar a soberania num território que a Coroa negligenciara.

Por fim, retomando aqui o conceito de “território” inicialmente definido na senda de Stuart Elden, é possível encontrar na actuação direccionada para o Reino do Algarve uma concepção abrangente e polissémica desse território, no qual se associou uma estratégia política a uma estratégia económica, onde se pretendia, igualmente, a limitação dos poderes locais e a reforma institucional. Essa estratégia, motivada pelas características particulares regionais – nomeadamente o facto de se tratar de um território simbolicamente distinto, mas marginal e periférico, no qual se operavam lógicas de funcionamento diferentes das restantes regiões lusas – visava, no seu todo, a “Restauração”, isto é, a integração mais plena no Reino de Portugal, onde o poder Absoluto da Coroa se fizesse sentir de forma mais eficaz. A soberania impôs-se, pois, no Reino do Algarve por via da reforma institucional.

Bibliografia

- AGNEW, John: “The territorial trap: the geographical assumptions of international relations theory”, em *Review of International Political Economy*, vol. 1, nº 1, Spring 1994, pp. 53-80.
- ARAÚJO, Ana Cristina: *A Cultura das Luzes em Portugal: Temas e Problemas*, Lisboa, Livros Horizonte, 2003.
- AURÉLIO, Diogo Pires: “A soberania como «localização do infinito na existência individual»”, em *Cultura, Revista de História e Teoria das Ideias*, vol. 35, 2016, pp. 15-29.
- BLUTEAU, Rafael: *Vocabulário Portuguez e Latino*, Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1720.
- CARDIM, Pedro; HESPANHA, António Manuel: “A estrutura territorial das duas monarquias ibéricas (séculos XVI-XVIII)”, em Ângela BARRETO XAVIER, Federico PALOMO e Roberta STUMPF (orgs.), *Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (séculos XVI-XVIII): dinâmicas imperiais e circulação de modelos administrativos*, Lisboa, ICS–Imprensa de Ciências Sociais, 2018, pp. 51-95.
- CORREIA, José Eduardo Horta: *Vila Real de Santo António: urbanismo e poder na política pombalina*, Porto, Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 1997.
- COSENTINO, Francisco, et. alii: “Governadores reinóis e ultramarinos”, em João FRAGOSO e Nuno Gonçalo MONTEIRO (orgs.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2017, pp. 299-334,
- COSTA, António José Pereira da: *Castro Marim, dos fortes reza a História*, Olhão, Gente Singular Editora, 2012.

DIAS, José Sebastião da Silva: *Pombalismo e Teoria Política*, Lisboa, Centro de História da Cultura da UNL, 1982.

ELDEN, Stuart: “Thinking Territory Historically”, em *Geopolitics*, nº 15:4, 2010, pp. 757-761.

- “Land, terrain, territory”, *Progress in Human Geography*, nº 34:6, 2010, pp. 799-817.

ELLIOTT, John H.: “A Europe of composite monarchies”, em *Past & Present*, nº 137:1, 1992, pp. 48-71.

FARRICA, Fátima; VILAR, Hermínia Vasconcelos; CUNHA, Mafalda Soares da, (coord.): *Centros Periféricos de Poder na Europa do Sul (séculos XII-XVIII)*, Lisboa/Évora, Colibri/CIDEHUS, 2013, pp. 7-14.

FIDALGO, Andreia: “Land ownership and social inequality: the Algarve example in the 60s and 70s of the eighteenth century”, em Erik THOEN & Guido ALFANI (eds.), *Inequality in rural Europe (Late Middle Ages-18th century)*, CORN (Comparative Rural History Network) Publication Series 18, Turnhout, Brepols Publishers, 2020, pp. 45-64.

- “A criação do concelho de Lagoa no âmbito das reformas pombalinas de «Restauração» do Reino do Algarve”, em *Lagoa, Poder Local e Municipalismo: 245 anos de criação do concelho de Lagoa (1773-2018). Atas do Colóquio*, Lagoa, Município de Lagoa, 2021, pp. 37-59.

- *A Restauração do Reino do Algarve: reformismo económico nos finais do Antigo Regime*, Tese de Doutoramento em História, Lisboa, ISCTE–Instituto Universitário de Lisboa, 2021.

FIDALGO, Andreia; GRILO, Márcia Luísa; SANTOS, Marco de Sousa: “Centro histórico de Vila Real de Santo António: passado, presente e futuro”, em *Promontoria: Revista de História, Arqueologia e Património da Universidade do Algarve*, nº 10, 2013, pp. 81-113.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva: “Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII”, em *Tempo*, nº 14(27), 2009, pp. 36-50.

FRAGOSO, João: “Poderes e mercês nas conquistas americanas de Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa”, em João FRAGOSO e Nuno Gonçalo MONTEIRO (orgs.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2017, pp. 49-68.

Instruções com que El-Rei D. José I mandou passar ao Estado da Índia, o Governador, e Capitão General, e o Arcebispo Primaz do Oriente no anno de 1774, Pangim, Typographia Nacional, 1841.

LOPES, João Baptista da Silva: *Memorias para a Historia Ecclesiastica do Bispado do Algarve*, Lisboa, Academia Real das Ciências de Lisboa, 1848.

MACEDO, Jorge Borges de: *A situação económica no tempo de Pombal*, 3ª ed., Lisboa, Gradiva, 1989.

MAGALHÃES, Joaquim Romero: *Para o estudo do Algarve Económico durante o século XVI*, Lisboa, Edições Cosmos, 1970.

- *O Algarve Económico 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993.

- “O Algarve nos séculos XVII e XVIII: uma sociedade cristalizada”, em *O Algarve na Época Moderna*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra/Universidade do Algarve, 2012, pp. 281-291.

MAXWELL, Kenneth: *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo: “O central, o local e o inexistente regional”, em César Oliveira dir., *História dos Municípios e do Poder Local*, [s.n.], Círculo de Leitores, 1995, pp. 79-119.

- D. José, *Na sombra de Pombal*, Lisboa, Temas e Debates, 2008.

- “Pombal’s Government: Between Seventeenth-Century *Valido* and Enlightened Models”, em Gabriel PAQUETTE (ed.), *Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies, c. 1750-1830*. Farnham, Ashgate, 2009, pp. 321-338.

- “Alcance e limites do reformismo em Portugal (meados do século XVIII a 1810)”, em José Vicente SERRÃO, Magda de Avelar PINHEIRO, Maria de Fátima SÁ E MELO FERREIRA (orgs.), *Desenvolvimento económico e mudança social: Portugal nos últimos dois séculos. Homenagem a Miriam Halpern Pereira*, Lisboa, ICS–Imprensa de Ciências Sociais, 2009, pp. 449-468

- *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 3ª ed., Lisboa, ICS Imprensa de Ciências Sociais, 2012.

PAIVA, José Pedro: “A Igreja e o Poder”, em João Francisco MARQUES, António Camões GOUVEIA (coord.), *História Religiosa de Portugal*, vol.2, [s.l.], Círculo de Leitores, 2000, pp. 135-185.

PEREIRA, João Cordeiro: *Portugal na Era de Quinhentos*, Cascais, Patrimonia, 2003.

PEREIRA, José Esteves: “Poder e Saber. Alcance e Limitações do Projecto Pombalino”, em *Percursos de História das Ideias*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004, pp.133-140.

PESSANHA, Fernando, *Os 500 anos da fundação de Arenilha*, Vila Real de Santo António, Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, 2014.

PIRES, Pedro; PIRES, Osvaldo: *Castro Marim, Baluarte Defensivo do Algarve: catálogo da exposição Algarve do Reino à Região*, Castro Marim, Câmara Municipal de Castro Marim, 2010.

SERRÃO, José Vicente: “Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo”, em Fernando MARQUES COSTA *et. alii* (org.), *Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*, Lisboa, Veja, 1989, pp. 11-21.

SHILS, Edward: *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1992.

SILVA, Ana Cristina Nogueira: *O Modelo Espacial do Estado Moderno. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*, Lisboa, Editorial Estampa, 1998.

SILVA, Antonio de Moraes: *Diccionario da Lingua Portuguesa*, Tomo II, Lisboa, Typographia Lacerdina, 1813.

SILVA, António de Moraes; BLUTEAU, Rafael: *Diccionario da Lingua Portuguesa*, vol., Lisboa, Officina de S.T. Ferreira, 1789.

SILVA, António Delgado da: *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação de Ordenações*, vol. 2, Lisboa, Tipografia Maignense, 1829.

SUBTIL, José, “Governo e Administração”, em José MATTOSO (dir.), *História de Portugal*, vol. 4, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, pp. 155-156.

Fuentes de archivo

Biblioteca e Arquivo do Ministério das Obras Públicas: MR14